

Comunicado nº 12/2021

Email de **02-12-2021** Vanda Lança Alves

Comunicado sobre resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021: Explicação Prática

Estimados Associados,

Espero que se encontrem bem.

 Segue em anexo o quadro resumo das medidas do Conselho de Ministros de dia 25 de Novembro.

Comunicado do Conselho de Ministros de 25 de novembro de 2021

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje a resolução que declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental a partir das 0h00 de dia 1 de dezembro.

Destacam-se as seguintes alterações face ao regime atual:

- Determina-se, entre 2 e 9 de janeiro de 2022, a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho no território nacional continental, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam;
- Prevê-se a recomendação de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam;
- Estabelece-se a obrigatoriedade de apresentação de Certificado Digital COVID da UE no acesso a:
 - estabelecimentos turísticos e de alojamento local;
 - estabelecimentos de restauração e similares (não aplicável relativamente à permanência em esplanadas abertas);
 - eventos com lugares marcados;
 - ginásios.
- Determina-se a obrigatoriedade de apresentação de teste negativo (mesmo para vacinados) no acesso a:
 - Visitas a estruturas residenciais (para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras estruturas e respostas residenciais dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência);
 - Visitas a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;

- Eventos de grande dimensão sem lugares marcados ou recintos improvisados e recintos desportivos;
- Bares e discotecas.
- Encerramento de discotecas e bares entre os dias 2 e 9 de janeiro.
- Introduz-se um conjunto de medidas especiais em matéria de testagem para efeitos de viagens, incluindo:
 - Exigência, para todos os voos com destino a Portugal continental, de apresentação de Certificado Digital COVID da UE na modalidade de certificado de teste ou de comprovativo de teste negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos ou teste rápido de antigénio), realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque;
 - determina-se a aplicação, com as necessárias adaptações, às fronteiras terrestres, marítimas e fluviais das regras aplicáveis à entrada em território nacional por via aérea.
- 2. Foi também aprovado o decreto-lei que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente:
- Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais até 31 de março de 2022;
- Prorroga o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores até ao último dia do mês de fevereiro de 2022;
- Suspende as atividades letivas, não letivas e formativas em regime presencial em estabelecimentos de ensino e em equipamentos sociais entre 2 e 9 de janeiro de 2022, que será compensada com 5 dias de aulas nas interrupções letivas do Carnaval e da Páscoa. Paralelamente, volta a assegurar-se escolas de acolhimento para filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhadores mobilizados para o serviço ou em prontidão e replica-se o anterior regime de justificação de faltas, associado ao apoio a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais fora dos períodos de interrupção letiva, salvaguardando-se o apoio alimentar aos alunos que necessitem;
- Interrupção, entre 2 e 9 de janeiro, das atividades letivas presencias nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das avaliações em curso.
- Passa a ser obrigatório o uso de máscara em:
 - Espaços, equipamentos e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, independentemente da respetiva área;
 - Edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
 - Estádios (esclarecendo que se inclui no conceito de recintos para eventos e celebrações desportivas);
 - Edifícios em que se localizem as portas de entrada ou os cais de embarque, acesso ou saída no âmbito da utilização de transportes coletivos de passageiros e transporte aéreo.
- Estabelece-se o agravamento das sanções aplicáveis às companhias aéreas por embarque de passageiros sem comprovativo de teste negativo.

Saudações APENO



Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021: Explicação Prática
Situação de CALAMIDADE no âmbito da pandemia da doença COVID-19: a partir de 1 de dezembro de 2021

Situação de CALAMIDADE no âmbito da pandemia da doença COVID-19: a partir de 1 de dezembro de 2021		
Norma	Regra: Documento a apresentar (um deles)	Exceções/Notas
Artigo 8.º	O funcionamento de atividades, estabelecimentos ou	
Disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos,	equipamentos está condicionado ao cumprimento de todas	
equipamentos ou outros locais abertos ao público	as orientações e instruções específicas definidas pela DGS	
	para o respetivo setor de atividade ou de outras que lhes	
	possam ser aplicáveis em função dos serviços que prestem	
Artigo 9.º	a. Certificado Digital COVID da UE	a. Dispensada aos trabalhadores, a fornecedores ou
Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local	b. Comprovativo de vacinação que ateste o esquema	prestadores de serviços
Artigo 10.º	vacinal completo	b. A permanência dos cidadãos em esplanadas
Restauração e similares	c. Comprovativo de realização laboratorial de teste com	abertas bem como para a mera entrada destes
Artigo 11.0	resultado negativo	cidadãos no interior do estabelecimento para
Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar,	, and the second	efeitos de acesso a serviços comuns,
casinos, bingos ou similares		designadamente o acesso a instalações sanitárias
Artigo 16.º		e a sistemas de pagamento
Acesso a ginásio e academias		
Artigo 12.º	a. Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de	a. Dispensada aos trabalhadores, a fornecedores ou
Bares e outros estabelecimentos de bebidas	certificado de teste ou de recuperação	prestadores de serviços
	b. Outro comprovativo de realização laboratorial de teste	b. Entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022 são
	com resultado negativo	encerrados os bares, outros estabelecimentos de
		bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos
	Não é suficiente o Certificado de vacinação que ateste	com espaço de dança
	o esquema vacinal completo	
Artigo 13.º	Os eventos, incluindo os desportivos, sejam realizados em	a. Não aplicável a celebrações religiosas
Eventos	interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, podem realizar-	b. Não aplicável aos eventos de natureza familiar,
	se de acordo com as orientações específicas da DGS desde	incluindo casamentos e batizados, as celebrações
	que precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de	religiosas, os eventos de natureza corporativa
	saúde locais, para determinação da viabilidade e condições	realizados em espaços adequados para o
	da sua realização	efeito, designadamente salas de congressos,
	,	estabelecimentos turísticos, recintos adequados
	O acesso a eventos de qualquer natureza, bem como	para a realização de feiras comerciais e os
	espetáculos, depende da apresentação de Certificado UE ou	eventos culturais em recintos de espetáculo de
	comprovativos de teste (qualquer teste)	natureza fixa
Eventos de grande dimensão, a eventos desportivos, a	a. Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de	DGS define o número de participantes até ao qual se
eventos que não tenham lugares marcados, a eventos	certificado de teste ou de recuperação	considera «eventos de grande dimensão», nos
que impliquem a mobilidade de pessoas por diversos	b. Outro comprovativo de realização laboratorial de teste	restantes são aplicáveis as regras dos eventos
espaços (n.º 4 do artigo 13.º)	com resultado negativo	
,	c. Realização de teste com resultado negativo, nos termos	
Artigo 14.º	a definir pela DGS e pelo Instituto Nacional de Saúde	
Medidas no âmbito das estruturas residenciais	Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.)	
Artigo 15.º	3, (- , ,	
Visitas a estabelecimentos de prestação de cuidados	Não é suficiente o Certificado de vacinação que ateste	
de saúde	o esquema vacinal completo	

Certificados digitais da EU admitidos: 1 - Certificado de vacinação, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias; 2 - Certificado de teste, que ateste que o titular foi sujeito a: Um teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo ou um teste rápido de antigénio nas últimas 48 horas, com resultado negativo; 3 - Certificado de recuperação, que ateste que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, há mais de 11 dias e menos de 180 dias